

PORTARIA N.º 2330/2025

DATA: 09.09.2025

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 82, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Decisão Judicial, Autos nº 0007897-82.2025.8.16.0131

RESOLVE:

Art. 1º) A partir de 10.09.2025, pela redução da carga horaria da Senhora Luciana Niendicker da Silva, portadora do CPF nº 057.040.749-44 e Cédula de Identidade RG nº 9.896.067-8, expedida pelo II/PR, ocupante do cargo de Professora, da carga horária de 40:00 (quarenta horas) semanais para 20:00 (vinte horas) semanais, sem prejuízo à sua remuneração.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2025.

Registre-se e Publique-se:



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



Dalani Hoffman,
Diretora do Depto. de Administração.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE PATO BRANCO - PROJUDI

Rua Maria Bueno, 284 - Bairro Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46)3905-6434 - E-mail: PB-5VJ-

S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007897-82.2025.8.16.0131

Processo: 0007897-82.2025.8.16.0131

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: Pessoas com deficiência

Valor da Causa: R\$1.500,00

Requerente(s): • LUCIANA NIENDICKER DA SILVA

Requerido(s): • Município de Itapejara d'Oeste/PR

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE EVIDÊNCIA E TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE ajuizada por LUCIANA NIENDICKER DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE/PR. A Autora, servidora pública municipal, busca a redução de sua carga horária de trabalho em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração integral, para prestar assistência às suas filhas ANITA NIENDICKER DA SILVA e ISABEL NIENDICKER DA SILVA, ambas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), CID 10 F84 ou CID 11 6A02. A pretensão decorre de um pedido administrativo anterior que foi indeferido.

O valor da causa foi atribuído em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Verifica-se que o presente feito foi inicialmente distribuído à 1ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco, a qual, em decisão proferida em 19/08/2025 (mov. 13.1), declarou sua incompetência absoluta e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública, com fundamento no artigo 2º, § 4º, da Lei nº 12.153/2009, tendo em vista o valor da causa e a natureza da demanda. Em 21/08/2025, os autos foram redistribuídos a este Juizado Especial da Fazenda Pública de Pato Branco.

Vieram os autos conclusos para decisão inicial.



II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO INICIAL

A petição inicial atende aos requisitos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil. Portanto, RECEBO A INICIAL.

III. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

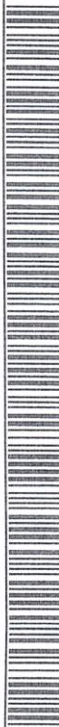
A Autora pleiteia a concessão de tutela de urgência para que o Município de Itapejara D'Oeste/PR reduza imediatamente sua carga horária em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, para que possa acompanhar suas filhas com TEA. A concessão de tutela de urgência exige a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC).

Da Probabilidade do Direito (Fumus Boni iuris)

A probabilidade do direito da Autora encontra-se fortemente consubstanciada nos autos. A Lei Federal nº 8.112/1990, em seu artigo 98, §§ 2º e 3º, prevê a concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário. Embora se trate de uma lei federal aplicável a servidores públicos federais, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Tema 1097 da Repercussão Geral, firmou o entendimento de que a referida norma é aplicável, para todos os efeitos, aos servidores públicos estaduais e municipais.

Essa interpretação sistemática é respaldada por normas de hierarquia constitucional, como o artigo 227 da Constituição Federal, que impõe o dever da família, sociedade e Estado de assegurar com absoluta prioridade os direitos da criança e do adolescente, e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ademais, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao direito pátrio com status constitucional (art. 5º, § 3º, da CRFB), e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista reforçam o direito à proteção integral das pessoas com deficiência.

A documentação apresentada (laudos, atestados e diagnósticos médicos) comprova que as filhas da Autora são portadoras de Transtorno do Espectro Autista. A jurisprudência pátria, em casos análogos, tem



reiteradamente reconhecido o direito à redução da jornada de trabalho sem prejuízo de vencimentos a servidores públicos que possuem filhos com TEA, mesmo na ausência de legislação local específica.

Assim, a recusa administrativa do pedido da Autora se mostra contrária ao entendimento consolidado do STF e aos princípios de proteção à pessoa com deficiência.

Do Perigo de Dano ou Risco ao Resultado Útil do Processo (Periculum in Mora)

O perigo de dano é igualmente evidente. As filhas da Autora, atualmente com 9 e 15 anos de idade, encontram-se em fases críticas de desenvolvimento, que exigem acompanhamento contínuo em terapias, atendimentos médicos e atividades essenciais para seu neurodesenvolvimento e qualidade de vida. A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais da Autora a impede de prestar a devida assistência a suas filhas, o que poderia comprometer o sucesso dos tratamentos e, conseqüentemente, o desenvolvimento pleno e saudável das crianças.

A demora na concessão da medida liminar postergará a efetivação do direito fundamental à proteção integral das crianças com deficiência, podendo acarretar prejuízos irreversíveis em seu desenvolvimento e bem-estar. A urgência da situação é inerente à própria condição do Transtorno do Espectro Autista, que demanda intervenções precoces e contínuas. A jurisprudência corrobora que a necessidade de cuidados especiais a filhos com deficiência justifica a redução da jornada, sendo um direito de ordem constitucional.

Diante do exposto e dos sólidos fundamentos que demonstram a probabilidade do direito da Autora e o manifesto perigo de dano às suas filhas, a concessão da tutela de urgência é medida que se impõe.

Por todo o exposto, decido:

1. DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, para determinar ao MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE/PR que, no



prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação desta decisão, reduza a carga horária de trabalho da Autora LUCIANA NIENDICKER DA SILVA em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de sua remuneração integral e adicionais que a têm como base, a fim de possibilitar o acompanhamento de suas filhas ANITA NIENDICKER DA SILVA e ISABEL NIENDICKER DA SILVA nos tratamentos multidisciplinares de Transtorno do Espectro Autista.

2. Fixo multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento desta decisão, limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. Tendo em vista a inexistência de lei específica a autorizar o ente público a transigir em Juízo, deixo de pautar audiência de conciliação (art. 8º da Lei 12.153/09 e art. 334, § 4º, II, do CPC).

4. Citem-se os promovidos, ficando os mesmos cientes do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da citação, para apresentação de contestação, bem como que não há prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas de direito público, bem assim também que toda a defesa e eventual documentação de que disponham para esclarecimento dos fatos deverá ser apresentada juntamente com a contestação.

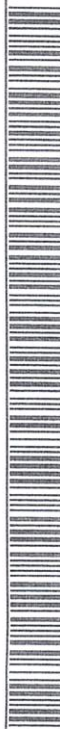
5. Havendo interesse na produção de provas em audiência de instrução, as partes deverão formular requerimento por ocasião da apresentação da contestação e/ou impugnação à contestação.

6. Int. Diligências necessárias.

Pato Branco, data e assinatura digital.

CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA

Juiz de Direito Substituto



JOSÉ VALDIR DOS SANTOS

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Mathias Schmeing
Código Identificador:295F5970

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2330/2025

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 2330/2025

DATA: 09.09.2025

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 82, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Decisão Judicial, Autos nº 0007897-82.2025.8.16.0131.

RESOLVE:

Art. 1º) A partir de 10.09.2025, pela redução da carga horária da Senhora Luciana Niendicker da Silva, portadora do CPF nº 057.040.749-44 e Cédula de Identidade RG nº 9.896.067-8, expedida pelo II/PR, ocupante do cargo de Professora, da carga horária de 40:00 (quarenta horas) semanais para 20:00 (vinte horas) semanais, sem prejuízo à sua remuneração.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2025.

Registre-se e Publique-se:**VILMAR SCHMOLLER,**

Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,

Diretora do Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:A0A0E99B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025

MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Objeto: “Contratação de empresa especializada em construção civil para construção das salas anexas a UBS Jardim Itaú – salas de pesagem”.

A Prefeitura Municipal de Itaperuçu, por intermédio do sua Pregoeira designada, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte **ERRATA**, referente ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 104/2025**, cujo objeto é a “**Contratação de empresa especializada em construção civil para construção das salas anexas a UBS Jardim Itaú – salas de pesagem**”, publicado no Diário Oficial em 29/08/2025 e disponível no site na plataforma de licitações, <http://www.bnc.org.br>.

ONDE SE LÊ:**Item 14.7**

f) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa executou atividades semelhantes, na equivalência de, no mínimo, 50% do item CBUQ, devendo ser especificado em um único atestado. O atestado a que se refere este item deve acompanhar Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU.

LEIA-SE..**Item 14.7**

f) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa executou na equivalência de no mínimo 50% dos serviços com atividades semelhantes, devendo ser especificado em um único atestado. O atestado a que se refere este item deve acompanhar Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU.

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Itaperuçu/PR, 09 de setembro de 2025

LETICIA FERNANDA CAVALLI

Pregoeira Oficial

Portaria Nº 380/2025

Publicado por:
Letícia Fernanda Cavalli
Código Identificador:34C28C0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2025

CONTRATO Nº 224/2025**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU****CONTRATADO: BRASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.****CNPJ: 44.508.905/0001-42**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO (OUTSOURCING) DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E SUPORTE TÉCNICO.

DO VALOR: R\$ 2.139.221,52 (DOIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2025.**DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.**

Publicado por:
Letícia Fernanda Cavalli
Código Identificador:3D2DA332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2025

CONTRATO Nº 226/2025**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2025****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU****CONTRATADO: CJC SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ELETRICOS.****CNPJ: 17.265.951/0001-95**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MÃO DE OBRA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ABRANGENDO ÁREAS URBANAS E RURAIS, COM A IMPLANTAÇÃO DE CADASTRO DE PATRIMONIALIZAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE FIXAÇÃO DE PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE CADASTRADAS EM SOFTWARE DE GESTÃO COM GEOREFERENCIAMENTO. O OBJETO TAMBÉM CONTEMPLA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO VIA CALL CENTER, PARA RECEPÇÃO DE DESPACHO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO.

DO VALOR: R\$ 525.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 05 DE SETEMBRO DE 2025.**DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.**

Publicado por:
Letícia Fernanda Cavalli
Código Identificador:090DD3E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2025

